



PROJETO DE LEI Nº 141 /2025

APROVADO
EM: 04/12/2025
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BARRUFO
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

Faço saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, por seus representantes legais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, como patrimônio cultural imaterial do município de São Gonçalo do Amarante/CE, o Barrufo.

Art. 2º A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão do Barrufo, valorizando a cultura dos pescadores ao qual realizam por décadas no município, preservando essa prática.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I - Adotar as medidas necessárias para o registro do Barrufo como bem cultural imaterial do município;

II - Desenvolver programas educativos que difundam a importância histórica do Barrufo nas escolas municipais;

III - Incentivar a realização de Barrufos em eventos culturais dos pescadores no município, valorizando a cultura e tradição local dos pescadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, Edifício Vereador José Evaldo Martins, aos _____ de _____ de 2025.

**Vereadora Regivânia do Neto
Autora da Proposição**

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
03/09/2025
12:50



JUSTIFICATIVA

O **Barrufo**, tradicional peixada realizada pelos pescadores de São Gonçalo do Amarante, especialmente nos distritos do Pecém e da Taíba, representa muito mais do que um simples preparo culinário. Trata-se de um costume enraizado na cultura local, transmitido de geração em geração, que simboliza a partilha, a união comunitária e a identidade do nosso povo.

Essa tradição reflete a relação histórica dos pescadores com o mar e com o pescado, constituindo-se como uma expressão viva da cultura popular e da sociabilidade das comunidades litorâneas. Além de seu valor gastronômico, o Barrufo se consolidou como momento de celebração coletiva, fortalecendo vínculos sociais e preservando a memória dos antepassados que ajudaram a construir a história do município.

Reconhecer o **Barrufo como patrimônio cultural e imaterial de São Gonçalo do Amarante** significa assegurar a valorização e preservação dessa prática, destacando o protagonismo dos pescadores e garantindo que esta manifestação permaneça viva para as futuras gerações.

Portanto, a presente iniciativa visa dar visibilidade e proteção a um dos mais importantes símbolos culturais do município, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a valorização da tradição, da cultura popular e da identidade de nosso povo.

Documento assinado digitalmente

gov.br REGIVANIA SANTOS DE ALBUQUERQUE TRINDA
Data: 21/10/2025 13:58:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Vereadora Regivânia do Neto
Autora da Proposição**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

PARECER TÉCNICO Nº: ____ /2025

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 141/2025

AUTORIA: Vereadora Regivânia Santos de Albuquerque Trindade – (PODEMOS)

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de lei Nº 141/2025, da Vereadora Regivânia Santos de Albuquerque Trindade, que dispõe sobre a Instituição do Barrufo como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, e dá outras providências.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e art. 08 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante do Ceará, destaca a competência do município para legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto as proposições, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante/CE, a iniciativa do projeto de lei complementar ou ordinária, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, salvo as matérias de iniciativa privativa do Prefeito, quais sejam: criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração; servidores públicos, seu



regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, conforme § 1º do Art. 47 da LOM.

O presente projeto não trata de matéria privativa do chefe do poder executivo, não havendo, portanto, vício de iniciativa, de mesmo modo, trata-se de matéria que pode ser proposta por meio de lei ordinária.

No art. 2º do projeto em tela tem-se exposto o objetivo da proposição:

Art. 2º. A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão do Barrufo, valorizando a cultura dos pescadores ao qual realizam por décadas no município, preservando essa prática.

(Grifo nosso)

Observa-se que, o presente projeto atende ao disposto no art. 245, da LOM. Vejamos:

Art. 245. O Poder Público Municipal garantirá a defesa, proteção, preservação, valorização e divulgação do patrimônio histórico material e imaterial, através de:

(...)

II – elaboração da legislação específica de proteção aos bens de valor histórico cultural, que constituam referenciais da história e da memória cearense;

(Destaques nossos)

Assim, diante do exposto e conforme descrito na justificativa da proposição em apreço, o objeto em exame é de âmbito municipal, o que justifica a legislação sobre interesse local e sua legalidade.

Portanto, o projeto de lei em apreço goza, a matéria, de legalidade e constitucionalidade.

É como voto da relatoria.

III – CONCLUSÃO

Deliberando, por maioria de votos dos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, e com amparo regimental no art. 79, resolvem transformar em PARECER, a conclusão da relatoria do vereador Francisco Esaú Monteiro de Carvalho, nos termos na fundamentação acima manifesta.



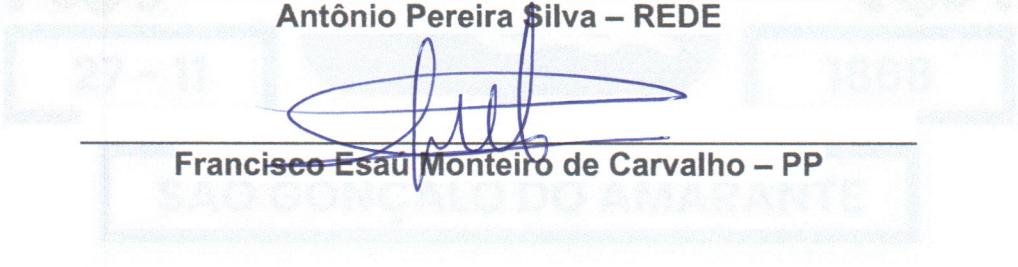
Diante dos apontamentos contidos neste parecer técnico-jurídico baseado nos elementos materiais e formais, a Comissão Permanente de Justiça e Redação delibera pelo prosseguimento à apreciação do Plenário desta Casa de Leis do requerimento ora em análise.

O projeto será encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

São Gonçalo do Amarante/CE, 29 de outubro de 2025.


Jorge de Paulo Castro Neto – PRD

Antônio Pereira Silva – REDE


Francisco Esau Monteiro de Carvalho – PP